



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O BACEN estabeleceu novas regras para a liquidação centralizada, impactando toda a indústria de meios de pagamento eletrônicos, incluindo os marketplaces e os facilitadores de pagamento tendo em vista evitar o risco sistêmico (risco de um valor se perder por falta de liquidez de algum participante e de um efeito “dominó” sobre as outras instituições). A partir de 4 de setembro de 2017, todo o fluxo financeiro de pagamentos passará pela CIP de modo que todos os participantes da cadeia (emissor, credenciadora, subadquirente) deverão estar credenciados e homologados pela CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos) – entidade única que viabilizará os pagamentos das transações realizadas.

Para cada transação feita com um cartão, a CIP receberá a informação do valor devido pelo emissor do cartão ao adquirente ou ao subadquirente, o que em outras palavras significa pagar a cada um o valor devido.

No dia 23 de janeiro de 2020, o BACEN publicou a Circular 3.978, que tem por objetivo instituir procedimentos e mecanismos de controle internos que as instituições financeiras autorizadas precisam adotar para prevenir práticas de “lavagem”, ou seja, ocultação de valores, bens e direitos.

O BACEN também determina que, se a instituição firmar uma relação comercial com terceiros que não precisam de autorização do BC para atuar, mas que sejam participantes do mesmo arranjo de pagamento, será necessário definir em contrato o acesso da instituição à identificação final dos recursos. A ideia é prevenir fraudes e garantir o rastreamento da transação.

As adquirentes atuam por licença do Banco Central do Brasil e são licenciadas por um instituidor de arranjo de pagamento, que têm como clientes os estabelecimentos que aceitam cartões de crédito, débito ou pré-pago na venda de produtos ou serviços.

8. QUADRO DE SOLUÇÕES ADOTADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SIMILARES AOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vários órgãos governamentais têm incluído os cartões de débito e crédito como formas de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

pagamento de tributos com o objetivo de ampliar os meios de pagamento eletrônico, reduzir os índices de inadimplência e aumentar o potencial de arrecadação

Para a contratação em tela, foram registradas diversas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública com o objetivo de identificar as soluções tecnológicas que melhor atendam às nossas necessidades.

Observamos que diversos órgãos optaram por realizar contratações através de credenciamento, com a possibilidade de oferecer ao usuário o serviço de mais de uma empresa credenciada. Outros órgãos optaram pelo procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, com a contratação de apenas uma única empresa.

ÓRGÃO	OBSERVAÇÃO
Tribunal de Justiça do Amazonas	Acordo de Cooperação Técnica nº 39/19, PA 2019/016685-TJ Contrato de 12 meses Empresa: Parcela Express (31) 3264-0337
Tribunal de Justiça do Maranhão	Credenciamento IN 01/19 Res 41/19 colicitacao@tjma.jus.br A iniciativa foi apresentada no Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça Empresas credenciadas: JGV e Vamos Parcelar
Tribunal de Justiça do Paraná	Pregão Eletrônico nº 68/2020
Tribunal de Justiça de Roraima	Credenciamento 2019 Empresas credenciadas: Parcela Express, MIF Apoio Administrativo e Ícone Tec e Pagamentos Ltda
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Regulamentação aprovada pelo Conselho de Magistratura em 11/03/19 Regimento Interno Audiência Pública Pregão Eletrônico nº 188/2019 Empresa contratada: Valorem Meios Eletrônicos de Pagamento Ltda
Tribunal de Justiça de Sergipe	Regulamentado o pagto das custas judiciais e emolumentos através de cartão de crédito
Secretaria Municipal da Fazenda - BAHIA	Decreto nº31.684/19 –SEC MUN FAZ
Secretaria Estadual da	Credenciamento Decreto nº 39.972/19 – SEFAZ Estadual





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Fazenda - DISTRITO
FEDERAL

Conselho Superior da Justiça
do Trabalho - Pará

Credenciamento

Aplicação em plano piloto em todas as varas de Belém do TRT –PA, em fase de testes. Termo de Cooperação Técnica A cobrança pelo uso do sistema, ainda em fase experimental, é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) sobre o valor, independente de qual seja o valor e nada mais, a ser suportado pelo devedor, salvo ajuste em contrário

Diante das opções legais existentes, a Administração optou pelo procedimento licitatório, com apenas um único contratado, considerando a redução do custo operacional com a integração dos sistemas internos à solução proposta e privilegiando uma maior eficiência na gestão contratual.

Portanto, com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, a qual a licitação ocorrerá na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Cumprir informar que não foi necessário a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas de mercado, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para a execução do objeto.

9. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

9.1. A empresa contratada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito/débito na plataforma website na internet.

9.2. A plataforma de pagamento e-commerce deverá possibilitar a integração com os sistemas judiciais PROJUDI, E-SAJ, PJ-E, Sistema Uniformizado, Sistema Extrajudicial, Portal do DAJE Eletrônico e Selo Digital e outros que venham a ser necessários para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.3. A plataforma de pagamento e-commerce deve possuir sistema antifraude efetivo.

9.4. Na integração com os sistemas, a comunicação entre aplicações da empresa contratada e TJBA será de forma online, sem intervenção manual, por meio de webservices, definidos ou anuídos pelo TJBA, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento do DAJE e o envio da confirmação do pagamento realizado.

9.5. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

9.6. A segurança da operação é de responsabilidade da empresa contratada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

9.7. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a diminuir o risco de chargeback.

9.8. No caso de chargeback, será devolvido à contratada somente o valor do débito, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.

9.9. Todo chargeback realizado deverá ser comunicado imediatamente ao PJBA;

9.10. Os valores relativos ao chargeback serão devolvidos à contratada em até 60 dias corridos, contados da comunicação recebida pelo TJBA.

9.11. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação 3DSecure, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (Card No Present) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de chargeback.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.12. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

9.13. A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários.

9.14. Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem.

9.15. A confirmação da transação deve estar acompanhada do número único de identificação.

9.16. A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

9.17. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação de recebíveis, serão utilizados para pagamento dos DAJEs, objeto do financiamento, após a confirmação da transação, **no mesmo dia**, nos bancos credenciados, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador.

9.17.1. Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito/débito pela operadora, a empresa contratada deverá:

9.17.1.1. proceder ao **recolhimento integral** do valor do DAJE ou da Guia de Depósito Judicial junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia útil seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

9.17.1.2. **prestar contas por transmissão eletrônica de dados** no prazo, forma e condições a serem estabelecidos pelo TJBA, após a assinatura do contrato, com a reunião de alinhamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.18. A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

9.19. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana durante toda vigência do contrato, ressalvando que o pagamento do DAJE e da Guia de Depósito Judicial, quando a operação com cartão de crédito ocorrer fora do expediente comercial, sábados, domingos e feriados nacionais, terão suas liquidações pela contratada no primeiro dia útil subsequente.

9.20. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da contratada, podendo o débito ser dividido em até 12 (doze) parcelas, conforme disciplinado por ato normativo a ser publicado pelo TJBA.

9.21. É responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada com a operadora do cartão contratada.

9.22. A empresa contratada deverá apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

9.23. As taxas deverão ser calculadas sobre o valor do DAJE ou da Guia de Depósito Judicial.

10. PARECER TÉCNICO DA SETIM

1. A plataforma de pagamento deverá possibilitar a integração com os sistemas internos do TJBA.
2. A integração entre a plataforma e os sistemas deverá ocorrer de forma segura, através





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

do protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), por meio da tecnologia REST, utilizando autenticação e autorização, definidos ou anuídos pelo TJBA, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado.

3. A CONTRATADA deverá estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir certificação válida emitida por empresa e auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.

4. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

5. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a diminuir o risco de chargeback.

1. Todo chargeback realizado deverá ser comunicado imediatamente ao TJBA, via formulário eletrônico a ser disponibilizado via link exclusivo para a CONTRATADA.

6. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação 3DSecure, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (Card No Present) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de chargeback.

7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

8. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato.

Para efeito de conhecimento:

- PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard) é o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Pagamento com Cartão. O PCI DSS está composto por um conjunto de requerimentos e procedimentos de segurança cujo objetivo é proteger as informações





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

pessoais dos titulares de cartão e, portanto, reduzir o risco de roubo de dados de cartão ou fraude.

- 3D Secure é um protocolo desenvolvido para ser uma camada de segurança adicional para transações online com cartão de crédito e débito.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A solução de TI concebida inclui todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos para atender às necessidades da contratação.

11.2. Não é recomendável a divisão da solução em itens, que possam ser contratados separadamente, pois o seu parcelamento traria custos operacionais adicionais à Administração com a customização e integração do ambiente com mais de uma contratada. A contratação ensejará a necessidade de integração com todos os sistemas judiciais internos, o que demanda custo operacional e alocação de mão de obra. Importante considerar que o TJBA já possui um déficit no seu quadro de pessoal técnico.

11.3. Assim, tendo em vista que um dos objetivos da presente contratação é a redução de custos decorrentes do gerenciamento das transações, o agrupamento em um lote único se mostra vantajoso para a Administração.

12. PESQUISA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Foram efetuadas cotações de percentuais cobrados nas operações com cartão de crédito junto às empresas que já operam essa modalidade de pagamento em outros Tribunais de Justiça do País.

Foram consultadas as seguintes empresas:

- 1-Casa do Crédito Ltda – CNPJ: 10.964.147/0001-55**
- 2-Credpay Soluções em Pagamentos Ltda – CNPJ: 27.659.570/0001-44**
- 3-Juspague-UniversalPay – CNPJ: 19.432.487/0001-00**
- 4-Parcela Express Serviços Digitais Ltda – CNPJ: 32.602.300/0001-37**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

5-Valorem Meios Eletrônicos de Pagamento Ltda – CNPJ: 28.533.398/0001-40

6-Vamos Parcelar Pagamentos e Correspondente Ltda – CNPJ: 30.332.074/0001-05

As empresas foram convidadas a enviarem valores dos percentuais cobrados, tomando por base a movimentação financeira do TJBA, ano base 2019, com demonstrativo da receita mensal e anual, bem como a quantidade de documentos (DAJEs) arrecadados com seus respectivos valores correspondentes às categorias de valores.

Apenas quatro empresas responderam de volta aos e-mails, dos quais um respondeu não poder atender a demanda (Casa do Crédito Ltda) e três enviaram suas cotações, conforme demonstrativo adiante:

EMPRESA	DATA	MDR - TIPO	TAXA
Valorem Meios Eletrônicos de Pagamento Ltda	02/09/20	Taxa MDR - Função Débito	0,95%
		Taxa MDR - Função Crédito à Vista	1,78%
		Taxa MDR - Função Crédito Parcelado	2,65%
		Antecipação de Recebíveis	1,20%
		TOTAL	6,58%
Parcela Express Serviços Digitais Ltda	23/09/20	Taxa MDR - Função Débito	-
		Taxa MDR - Função Crédito à Vista	1,82%
		Taxa MDR - Função Crédito Parcelado	2,75%
		Antecipação de Recebíveis	1,20%
		TOTAL	5,77%
Credpay Soluções Pagamentos Ltda	em 24/09/20	Taxa MDR - Função Débito	2,50%
		Taxa MDR - Função Crédito à Vista	3,99%
		Taxa MDR - Função Crédito Parcelado	3,99%
		Antecipação de Recebíveis	1,99%
		TOTAL	12,47%

Necessário se faz observar que a média resultante das informações coletadas está muito acima da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

média praticada em outros Tribunais por algumas dessas empresas, o que provavelmente necessitará usar como referência um valor médio de taxa idêntico ao praticado nacionalmente

Consultando os editais de licitação dos Tribunais de Justiça do Paraná e Santa Catarina, procedimentos mais recentes, registramos os seguintes valores:

ÓRGÃO	MDR – TIPO	TAXA
Tribunal de Justiça de Santa Catarina Pregão Eletrônico N° 188/2019 .Valor final	Taxa MDR - Função Débito	0,90%
	Taxa MDR - Função Crédito à Vista	1,78%
	Taxa MDR - Função Crédito Parcelado	2,65%
	Antecipação de Recebíveis	0,95%
	TOTAL	6,28%
Tribunal de Justiça do Paraná Pregão Eletrônico N° 03/2021 .Valor referencial (PE não concluído)	Taxa MDR - Função Débito	1,93%
	Taxa MDR - Função Crédito à Vista	2,70%
	Taxa MDR - Função Crédito Parcelado	3,42%
	Antecipação de Recebíveis	1,990%
	TOTAL	10,04%

Para a definição do valor referencial da licitação, observadas os valores apresentadas nos quadros acima, obtivemos as seguintes médias percentuais:

MDR – TIPO	TAXA
Taxa MDR - Função Débito	1,26%
Taxa MDR - Função Crédito à Vista	2,41%
Taxa MDR - Função Crédito Parcelado	3,09%
Antecipação de Recebíveis	1,47%
TOTAL	8,23%

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá para o Tribunal de Justiça da Bahia despesas decorrentes da contratação do objeto declarado neste Termo de Referência, sob qualquer natureza.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

14. GLOSSÁRIO

- 3DSECURE - Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador. A exemplo temos o Verified by Visa e SecureCode by Mastercard.
- BANDEIRA - É a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (nome da bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos emissores e à contratada.
- CARD NO PRESENT- Tipo de transação quando o portador do cartão não apresenta ou não pode apresentar fisicamente o cartão para o exame visual do comerciante no momento em que um pagamento é efetuado.
- CARTÃO- Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo emissor, para uso pessoal e intransferível do portador, com funções de débito e de crédito, aceito no sistema da contratada, contendo o número, características de segurança, o nome do portador, o prazo de validade e a identificação da bandeira e do emissor.
- CHARGEBACK - Direito da contratada de debitar o valor da transação, sempre que o TJBA descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do PJBA.
- CONFIRMAÇÃO INSTANTÂNEA - Resposta do resultado da transação no tempo máximo de 30 (trinta) segundos.
- TAXA MDR (Merchant Discount Rate) - Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito ou débito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da transação.
- TICKET - Preço do serviço transacionado.
- DÉBITO - Valor-base da transação, decorrente de taxa sobre serviços judiciais, custas extrajudiciais, despesas judiciais, depósitos judiciais e outros débitos dos quais é beneficiário o TJBA ou por ele custodiado.
- VALOR DA TRANSAÇÃO - Valor do débito mais a taxa MDR e a taxa mensal de antecipação de recebíveis, conforme o caso.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- DOMICÍLIO BANCÁRIO - Conta Única da Tesouraria, de depósito à vista, mantida na instituição financeira a ser indicada, que receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações previstas neste contrato.
- TRANSAÇÃO - Todo e qualquer pagamento realizado no sistema e-commerce da contratada mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica.
- EMISSOR - Instituição bancária autorizada pela bandeira a emitir e conceder cartão ao portador.
- PORTADOR - Pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de cartões.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices técnicos ao prosseguimento de presente contratação no formato indicado.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021.

ELABORADO POR:

Cristiano Borges Santos

Cad. 968.622-3

José Valdice Ferreira Sales

Cad. 801.145-1

AUTORIZADO EM ____/____/2021,

POR:

ADOLFO DE SOUZA FERRI
DIRETOR DO NAF

